



# QUEDA DE MARQUISE

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Civil

## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0059871-12.2007.8.19.0001](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. CUSTODIO TOSTES - Julgamento: 16/10/2012 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. LESÃO EM DECORRÊNCIA DE QUEDA DE MARQUISE. PRESENÇA DE DANO, CONDUTA CULPOSA E NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER JURÍDICO DE REPARAÇÃO. VERBA COMPENSATÓRIA FIXADA COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RELAÇÃO EXTRA CONTRATUAL. DANO MORAL: JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54, DO STJ E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO JULGADO. SÚMULAS 362 do STJ e 97 DO TJERJ. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, NA FORMA DO DISPOSTO NO §1º-A DO ARTIGO 557 DO CPC.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 16/10/2012 (\*)

=====

[0098611-39.2007.8.19.0001](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. SERGIO LUCIO CRUZ - Julgamento: 24/01/2012 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

**DESABAMENTO DE MARQUISE  
MA CONSERVACAO DO IMOVEL  
MORTE DE MAE DE FAMILIA  
RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETARIO DE IMOVEL  
PREVISAO LEGAL  
JUSTA INDENIZACAO**

AÇÃO INDENIZATÓRIA. DESABAMENTO DE MARQUISE, QUE OCASIONOU A MORTE DA MÃE DO AUTOR. MÁ CONSERVAÇÃO. AGRAVO RETIDO QUE NÃO PODE SER CONHECIDO, POR ATACAR MATÉRIA NÃO AVENTADA NA CONTESTAÇÃO E QUE NEM FOI OBJETO DA DECISÃO APONTADA COMO RECORRIDA. RESPONSABILIDADE QUE, NO CASO, É DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. (ARTIGO 937 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO). EXISTÊNCIA DE LEI QUE OBRIGA O PROPRIETÁRIO A CONSERVAR E MANTER, MARQUISES E MUROS. ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA PARA REFORMA OCASIONOU O DESABAMENTO. RESPONSABILIDADE QUE NÃO EXCLUI A DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, QUE, INCLUSIVE, FOI QUEM CONTRATOU O SERVIÇO. VALOR ARBITRADO PARA REPARAÇÃO DO DANO MORAL COMPATÍVEL AO QUE VEM FIXANDO ESTA CORTE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO RETIDO E DESPROVIMENTO DE AMBOS OS APELOS.

**Ementário:** 13/2012 - N. 6 - 04/04/2012

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/01/2012

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/02/2012

=====

[0026738-79.2008.8.19.0021](#) - APELACAO - **1ª Ementa**

DES. PATRICIA SERRA VIEIRA - Julgamento: 29/02/2012 - DECIMA CAMARA CIVEL

APELAÇÕES CÍVEIS. Ação indenizatória. Rito sumário. Queda de telha da marquise da loja ré, causando ferimento na testa da autora. O Juiz é o destinatário final da prova, sendo desnecessária a realização de nova perícia pelo mero descontentamento da parte. AGRAVO RETIDO QUE SE REJEITA. Laudo pericial que conclui pela incapacidade laborativa temporária por 15 (quinze) dias e ausência de deformidade estética. Dano moral in re ipsa razoavelmente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atendidos os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, inibido o enriquecimento sem causa. Fotografias anexadas aos autos que foram tiradas à época do acidente. Perícia realizada nove meses depois não constatando o expert o dano estético. SENTENÇA RETIFICADA, de ofício, para que os juros incidam a partir da data do evento danoso, não se configurando reformatio in pejus, por se tratar de matéria de ordem pública. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 29/02/2012

=====

[0045242-67.2006.8.19.0001 \(2008.001.61055\)](#) – APELACAO - **1ª Ementa**

DES. JOSE CARLOS VARANDA - Julgamento: 10/06/2009 - DECIMA CAMARA CIVEL

Ação Indenizatória por danos material e moral. Queda de marquise de prédio particular que vitimou freqüentadores de bar onde ela se situava. Pretensão dirigida em face do Município do Rio de Janeiro. Improcedência bem decretada. Responsabilidade que no caso, é do proprietário do imóvel. Arts. 186 e 937 do CCB. Existência de lei municipal, que obriga o proprietário a conservar e manter, marquises e muros. Anteriores fiscalizações levadas a efeito pelo MRJ, para que o proprietário do imóvel comprovasse, nos termos da lei e de certa resolução, a estabilidade e segurança da marquise. Impossibilidade de se eleger o Município, como segurador universal. Recurso improvido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 10/06/2009

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 19/08/2009

=====

[0050899-22.2008.8.19.0000 \(2008.002.38404\)](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
**1ª Ementa**

DES. HORACIO S RIBEIRO NETO - Julgamento: 03/03/2009 - QUARTA CAMARA CIVEL

Agravo de Instrumento. Ação de indenização por danos materiais e morais proposta pela agravada em face do agravante, tendo por causa de pedir danos sofridos em função de queda de marquise do estabelecimento recorrente. Pretensão deste de denunciar a lide à empreiteira, que restou indeferida. Recurso desta decisão. Recurso que merece prosperar. A denunciação à lide pode dar-se em virtude da existência de direito de regresso previsto em lei ou no contrato. Prevendo o CC a

responsabilidade do empreiteiro pelos danos causados em razão da solidez e da segurança da obra, deve, em tese, indenizar ao dono da obra o que este vier a pagar a terceiro vítima da queda da marquise. Cabimento, portanto, da denunciação à lide. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 03/03/2009

=====

[0006552-29.2007.8.19.0002 \(2008.001.21072\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa  
DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO - Julgamento: 11/11/2008 - DECIMA SEXTA  
CAMARA CIVEL

RESPONSABILIDADE CIVIL. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. QUEDA DE MARQUISE. LESÕES CAUSADAS A CONSUMIDOR, QUE SE ENCONTRAVA FESTEJANDO O SEU ANIVERSÁRIO. SERVIÇO DEFEITUOSO. FALTA DE SEGURANÇA QUE DELE SE ESPERAVA. DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. VALOR FIXADO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO OCORRÊNCIA. PROVA TESTEMUNHAL. DESNECESSIDADE. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. O incidente, que culminou com pessoas feridas, inclusive o autor, poderia ter sido evitado, se a ré, em respeito a seus clientes, mantivesse manutenção periódica do local onde se estabelece, sendo certo que se a marquise de telhas de amianto da área externa não suportou a chuva ocorrida, é porque não era apropriada para o local, sendo perfeitamente previsível que viessem a surgir chuvas como a que ocorreu na data do fato. O valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, visando minorar os efeitos do lamentável incidente, compensando o demandante pelos transtornos que lhe foram causados. Se entendeu a Juíza que as provas carreadas aos autos eram suficientes para a formação do seu convencimento, resulta óbvio a desnecessidade de produção de outras provas, não se configurando, assim, a alegada nulidade da sentença. Recurso ao qual se nega provimento.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 11/11/2008

=====

[0007957-13.2001.8.19.0002 \(2005.001.16008\)](#)- APELACAO - 1ª Ementa  
DES. JAIR PONTES DE ALMEIDA - Julgamento: 19/10/2005 - QUARTA CAMARA  
CIVEL

Perdas e Danos - Danos Morais - Queda de Marquise - Responsabilidade da Ré - Evidência Matéria decidida em sede de saneamento do processo, sem recurso, que não pode ser agitada em apelação. Indiscutível responsabilidade da Ré. Dano moral que se manifesta in re ipsa, sem necessidade de demonstração probatória. Fato, dano e nexos demonstrados. Indenização, entretanto, que se reduz à sua exata expressão econômica e jurídica. Decisão confirmada.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 19/10/2005

=====

[0004341-46.2005.8.19.0210 \(2009.001.35981\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa  
DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES - Julgamento: 03/11/2009 - DECIMA SEXTA  
CAMARA CIVEL

**DESABAMENTO DE MARQUISE  
MORTE DE TRANSEUNTE  
MA CONSERVACAO DO IMOVEL  
RESPONSABILIDADE DO PROPRIETARIO DO IMOVEL  
DANO MORAL**

Ementa: Responsabilidade Civil. Marquise de prédio urbano que ruiu atingindo transeunte e causando-lhe a morte. Má conservação. Dever de indenizar por parte do proprietário do imóvel em ruínas. Dano moral inconteste sofrido pelos familiares da vítima. Manutenção de seu quantum, eis que de acordo com o sofrimento suportado. Pensão alimentícia fundada no direito das obrigações. Inexistência de comprovação da necessidade. Perda do caráter alimentar ante o lapso temporal transcorrido sem a sua fixação. Provimento parcial do recurso.

**Ementário:** 05/2010 - N. 9 - 04/02/2010 **REV. DIREITO DO T.J.E.R.J.**, vol 84, pag 264

**Precedente Citado:** TJRJ AC 2008.001.14024, Rel.Des. Mario Robert Mannheimer, julgada em 24/06/2008.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 03/11/2009

=====

[0000924-42.2008.8.19.0061](#) - APELACAO - **1ª Ementa**  
DES. CARLOS EDUARDO PASSOS - Julgamento: 27/04/2012 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DENUNCIÇÃO DA LIDE. Possibilidade de condenação direta e solidária da seguradora. Entendimento pacificado pelo Superior Tribunal em sede de recurso repetitivo. Ressalva do entendimento do relator. Dano moral configurado in re ipsa. Lesão à integridade física. Autor atingido por queda de reboco de marquise de edifício. Verba corretamente arbitrada. Aplicação do enunciado nº 116, da Súmula deste Tribunal. Ônus da sucumbência. Fixação escorreita. Tese recursal em contraste com jurisprudência pacificada. Recurso a que se nega seguimento.

[Decisão Monocrática: 27/04/2012](#)

=====

[0296662-25.2009.8.19.0001](#) - APELACAO - **2ª Ementa**  
DES. ADEMIR PIMENTEL - Julgamento: 14/12/2011 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. DESABAMENTO DE MARQUISE. RISCO DO EMPREENDIMENTO. DANO CONFIGURADO. RECURSO AO QUAL SE NEGOU SEGUIMENTO COM ESPEQUE NO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. IMPROVIMENTO. I - Segundo a teoria do risco do empreendimento "todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa"; II - De acordo com o Código Civil, aquele que comete ato ilícito e causa dano a outrem tem o dever de repará-lo; III - Valor fixado em observância aos critérios da proporcionalidade e razoabilidade, levando-se em consideração as especificidades do caso concreto; IV - Improvimento ao agravo interno.

[Decisão Monocrática: 13/09/2011](#)

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/12/2011

=====

[0097244-14.2006.8.19.0001](#) - APELACAO - 1ª **Ementa**

DES. SERGIO LUCIO CRUZ - Julgamento: 21/06/2011 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

AÇÃO INDENIZATÓRIA. DESABAMENTO DE MARQUISE QUE OCASIONOU A MORTE DA FILHA DA APELADA. MÁ CONSERVAÇÃO. RESPONSABILIDADE QUE, NO CASO, É DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. (ARTIGO 937 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO). EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL, QUE OBRIGA O PROPRIETÁRIO A CONSERVAR E MANTER, MARQUISES E MUROS.ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO INCOMPROVADA.A RESPONSABILIDADE ESTATAL POR OMISSÃO SOMENTE É OBJETIVA SE FOR ESPECÍFICA. SENDO GENÉRICA, COMO SOE O-CORRER COM A DECORRENTE DA FALTA DE FISCALIZAÇÃO, É SUBJETIVA. EXISTINDO OMISSÃO GENÉRICA, DEVE SER COMPROVADO O DEVER DE AGIR DESCUMPRIDO, O QUE AQUI NÃO HOUVE. FISCALIZAÇÕES LEVADAS A EFEITO PELO APELANTE, PARA QUE O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL COMPROVASSE, NOS TERMOS DA LEI E DA RESOLUÇÃO SMU 013, A ESTABILIDADE E SEGURANÇA DA MARQUISE. INEXISTÊNCIA, POIS, DE OMISSÃO DA MUNICIPALIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO, PARA JULGAR-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO DA EXORDIAL.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 21/06/2011

=====

[0020573-48.2000.8.19.0004 \(2006.001.25730\)](#) - APELACAO - 1ª **Ementa**

JDS. DES. SERGIO RICARDO A FERNANDES - Julgamento: 04/07/2006 - QUINTA CAMARA CIVEL

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. DESABAMENTO DE MARQUISE NA SAÍDA DA ESTAÇÃO DAS BARCAS. TELHADO AFETO AO IMÓVEL UTILIZADO PELA EMPRESA DE TRANSPORTE MARÍTIMO. IRRELEVÂNCIA SE A COBERTURA FOI CONSTRUÍDA PELA PREFEITURA HÁ MUITOS ANOS ATRÁS. DEVER DE VELAR PELA INTEGRIDADE DOS PASSAGEIROS ATÉ A SAÍDA COMPLETA DA ESTAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL PELA REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS SOFRIDOS PELO AUTOR, VÍTIMA DO DESABAMENTO DO TELHADO. INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL FIXADA COM RAZOABILIDADE PELO MM. JUÍZO DE ORIGEM (R\$4.000,00) EM ATENÇÃO ÀS REPERCUSSÕES DO ACIDENTE, CONFORME APURADO EM LAUDO PERICIAL. DANOS MATERIAIS DE PEQUENA MONTA, DEVIDAMENTE AFERIDOS. ACERTO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DE AMBOS OS APELOS.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 04/07/2006

=====

**Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais  
Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa Jurídica e Publicação de Jurisprudência

**Diretoria Geral de Comunicação Institucional  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Data da atualização: 08.11.2013

Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.ius.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.ius.br)